



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a realização, por demanda, de Testes de Investigação de Paternidade e/ou Maternidade por Técnicas de Análise de DNA, em casos típicos (suposto pai ou suposta mãe e filho vivos) ou atípicos (suposto pai ou suposta mãe e/ou filho falecidos ou desaparecidos) encaminhados pelo Poder Judiciário, para partes beneficiadas pela gratuidade da justiça, ou pela Defensoria Pública do Estado.

1.1.1. A técnica a ser utilizada é a de análise de microssatélites ou STRs (Short Tandem Repeats) por PCR utilizando oligonucleotídeos com marcação fluorescente analisados por eletroforese capilar em sequenciador automático, que poderá ser substituída com o decorrer do tempo por outra mais contemporânea, mediante aditivo.

1.1.2. Nos casos típicos, são realizados exames de trio (filho, mãe/pai e suposto pai/suposta mãe) ou duo (filho e suposto pai/suposta mãe).

1.1.3. Nos casos atípicos, é realizada uma reconstrução genética a partir dos parentes biológicos do(a) falecido(a).

1.1.4. O objeto do presente termo inclui o Projeto Paternidade Legal, instituído pela Resolução nº 714/2008-COMAG.

1.1.5. Caberá à Defensoria Pública do Estado o encaminhamento dos procedimentos em casos extrajudiciais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa completa sobre a presente contratação pode ser verificada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar 8624798.

2.2. O direito ao reconhecimento de paternidade ou ao estado de filiação está assegurado na Constituição Federal, e possui regulamentação tanto no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) quanto no Código Civil. O reconhecimento da paternidade pode ser feito de forma espontânea ou voluntária, no próprio termo de nascimento, por escritura pública ou por testamento. A legislação prevê, ainda, o reconhecimento realizado por decisão judicial, através de ação de investigação/reconhecimento de paternidade/maternidade.

2.3. O artigo 98 do Código de Processo Civil esclarece que “A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei”, pontuando, em seu parágrafo primeiro, que a gratuidade abrange “as despesas com a realização de exame de código genético – DNA e de outros exames considerados essenciais”. Desse modo, cabe ao Poder Judiciário custear, por meio de rubrica específica, honorários de perito, tradutor ou intérprete, quando, nos processos de natureza cível, à parte sucumbente no objeto da perícia for deferido o benefício da justiça gratuita. A obrigatoriedade de custeio também está prevista na Resolução nº 127/2011 do CNJ.

2.4. É, portanto, responsabilidade do Poder Judiciário Estadual buscar, através do Departamento Médico Judiciário, um procedimento ágil, célere e com menor onerosidade possível que atenda as solicitações de perícias de investigação de paternidade e/ou maternidade em processos de sua competência, que envolve o gerenciamento do serviço de coleta de material biológico das partes, análise do material genético coletado e elaboração do correspondente laudo pericial.

2.5. A Defensoria Pública do Estado, por sua vez, através do Projeto DNA Extrajudicial, disponibiliza exames de DNA, aos seus assistidos que se enquadrarem nos requisitos do projeto, sem a necessidade de ajuizamento de ação e assegurando sigilo às partes.

2.6. Atualmente o serviço é prestado pela empresa Biocroma Clínica de Exames de DNA LTDA., através de contratação emergencial, cujo prazo iniciou em 05/06/2025.

2.7. Tramitou, através do SEI nº 8.2022.7060/000006-4, o Pregão Eletrônico nº 12/2024-DEC para contratação de empresa, que restou fracassado. Com a disponibilização no DJE em 17/10/2025 do Aviso de homologação do resultado do Pregão, iniciou a tramitação do presente expediente para lançamento de novo certame.

2.8. Considerando a imprescindibilidade das atividades, as quais, se interrompidas, poderão gerar danos irreparáveis aos jurisdicionados, é necessário lançamento de novo certame, tendo em vista que o contrato emergencial, atualmente vigente, encerra em junho de 2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fins de identificação na demanda, esclarece-se:

Posto de Coleta (Laboratório de Coleta): instalação que realiza atividade laboratorial, mas não executa a fase analítica dos processos operacionais.

Laboratório de Análises Genéticas (Laboratório Clínico): serviço e instalação especializados que realizam análises e pesquisas relacionadas ao material biológico coletado.

3.1. A implementação do contrato far-se-á mediante a realização de até o limite de 400 (quatrocentos) laudos por mês de testes de Investigação de Paternidade/Maternidade, observado o limite final de 3.500 (três mil e quinhentos) laudos anuais, sendo 3.075 laudos de casos típicos (trio ou duo) e 525 laudos de casos atípicos.

3.2. A contratada deverá possuir laboratório próprio para análise genética do material coletado e elaboração do laudo pericial.

3.3. As coletas do material biológico deverão ser realizadas em postos de coleta (laboratórios de coleta) da contratada, distribuídas em todo o Estado do Rio Grande do Sul, observado o disposto no subitem 13.3, permitida a transferência dessa parcela da execução contratual a laboratórios locais, mediante subcontratação, permanecendo a contratada integralmente responsável pela correta execução dos serviços.

3.3.1. A critério da Administração, poderão ser instituídas novas Macrorregiões, com a consequente instalação de Polos de Coleta, mediante formalização por termo aditivo contratual, desde que sem alteração do objeto principal do contrato.

3.4. Na hipótese de transferência da coleta do material biológico para laboratório local, a contratada deverá informar o nome do laboratório responsável, CNPJ, endereço, nome do responsável técnico pelas coletas e apresentar documento comprobatório de sua habilitação profissional.

3.5. As coletas do material biológico deverão ser realizadas se os indivíduos requeridos para a conclusão do laudo pericial estiverem presentes.

3.6. As coletas de material biológico deverão ser realizadas preferencialmente por amostra de sangue mediante papel-filtro. No caso de impossibilidade dessa primeira técnica, poderá ser realizada a coleta mediante amostras de células da mucosa bucal (swab), mediante justificativa.

3.7. Deverão ser utilizados kits e reagentes comerciais certificados, com mínimo de 16 marcadores, com controle de qualidade durante todo o processo técnico.

3.8. A contratada disponibilizará uma agenda de coleta mensal, definindo o local, data e horário de coleta das amostras, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a requisição da demanda pela contratante.

3.9. A coleta dar-se-á por área regionalizada, conforme e através do suporte dado pelos laboratórios de coleta próprios ou subcontratados da contratada, nos postos de coleta no estado. Os postos de coletas, especialmente o da Macrorregião Metropolitana, devem ser instalados na região central do respectivo município e de fácil acesso.

3.10. A contratada deverá informar ao Tribunal de Justiça do Estado e à Defensoria Pública do Estado se os exames agendados nos postos de coleta foram ou não coletados, no prazo máximo de 15 dias a contar da data agendada. A não realização do exame agendado deverá ser informada, por meio de endereço eletrônico disponibilizado pela contratante ou por outra ferramenta informatizada vigente, identificando, por processo, a comarca/vara e as partes que compareceram e as que não compareceram na data/horário /local.

3.11. A adoção de providências extras será requisitada pela contratada ao Poder Judiciário ou à Defensoria Pública do Estado, ou vice-versa, em situações extraordinárias que venham a necessitar nova coleta.

3.12. A contratada realizará coletas excepcionais, em casos expressamente determinados pelo Juiz, como doença, idade avançada da parte e outros casos, nas comarcas em que disponha de posto de coleta.

3.12.1 Considera-se coleta excepcional aquela que, por determinação judicial expressa, não possa ser realizada nas modalidades ordinárias previstas neste Termo de Referência, quais sejam, no Polo de coleta, no âmbito do Projeto Paternidade Legal, em unidade prisional ou por Carta Precatória, a exemplo de situações envolvendo pessoa acamada, com limitação severa de locomoção, ou internada em ambiente hospitalar. A caracterização da excepcionalidade decorre do despacho do magistrado, consignado nos autos e na requisição encaminhada ao DMJ, indicando a realização da coleta em caráter excepcional.

3.13. Para os casos de impossibilidade de obtenção de um resultado conclusivo de inclusão ou exclusão de paternidade/maternidade e demais casos que se julgar tecnicamente necessário, deverá a contratada apresentar estudo do cromossomo Y ou X como ferramenta adicional.

3.14. Deverão ser realizados testes em duplicata e de confirmação com re-análise em cada caso no qual for detectada qualquer inconsistência alélica em decorrência de mutação, ou por exclusão de vínculo de parentesco.

3.15. Além das amostras coletadas pela contratada, esta deverá receber do TJRS e analisar também amostras que possam ter sido coletadas em data anterior à vigência do contrato, ou por profissionais que não os designados pela contratada dentro do limite de exames contratados.

3.15.1 Em observância ao comando previsto anteriormente, esclarece-se que sua aplicação abrange situações em que, por exemplo, o material genético tenha sido coletado pela empresa anterior, e encontra-se atualmente sob a guarda do DMJ, em razão de eventual descontinuidade do contrato anteriormente vigente. A cláusula também se aplica, exemplificativamente, aos casos de Cartas Precatórias, em que o Juízo de determinada Comarca do TJRS deprecia a coleta de material genético a outro Estado. Ainda, mediante expressa determinação judicial, pode ser necessário aproveitamento de amostra de material biológico da parte armazenado em outro laboratório, ou órgão de perícia.

3.16. O parecer técnico com resultado do exame de DNA (laudo) dos indivíduos de cada caso conterá dados técnicos completos relativos a todos os passos do processo, e será redigido de modo a permitir a correta interpretação do resultado.

3.16.1. O laudo deverá apresentar, sem prejuízo do disposto nas normas regulamentadoras: o número de identificação, dados do processo (número do processo, Comarca e Vara), a metodologia empregada, incluindo o nome do kit comercial utilizado, os dados da(s) coleta(s) (data da coleta, tipo de amostra, origem da coleta, responsável pela coleta e respectivo registro profissional - inclusive discriminando quando houver mais de uma coleta) e identificação dos periciandos (nome completo e grau de parentesco); as tabelas dos alelos estudados; os índices de paternidade/maternidade obtidos por loco, o índice de paternidade/maternidade acumulado, assim como a probabilidade de paternidade/maternidade; conclusões; nome do responsável pela liberação do laudo definitivo e a respectiva assinatura, com registro no conselho de classe, e visto do responsável técnico.

3.16.2. O laudo pericial expedido deverá ser firmado por profissional credenciado e habilitado pela respectiva entidade/conselho/órgão de classe e que pertença ao corpo societário ou ao quadro de funcionários da contratada.

3.17. Será responsabilidade do Poder Judiciário receber os laudos das análises e enviá-los aos juízes requisitantes.

3.18. A contratada realizará os exames e enviará ao Poder Judiciário os laudos correspondentes e as documentações de coleta de forma eletrônica pelo sistema do Tribunal de Justiça no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os casos típicos (trio ou duo) e de 60 (sessenta) dias para os casos atípicos, a contar da data de coleta do material biológico. No Projeto Paternidade Legal, o prazo máximo para casos

típicos (trio ou duo) será de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da audiência.

3.19. Os laudos eletrônicos, com as respectivas documentações digitalizadas (ficha de coleta preenchida e assinada, cópia dos documentos de identificação dos indivíduos, termo de consentimento, termo de sigilo e confidencialidade e outros documentos pertinentes à coleta), serão entregues pela contratada ao Poder Judiciário (Seção de Investigação de Paternidade do Departamento Médico Judiciário/TJRS) junto com um relatório especificando número do laudo, data de coleta, número do processo, comarca, vara, data de liberação, vinculação do laudo (Poder Judiciário ou Defensoria Pública do Estado), prazo de entrega e quantidade de laudos, mediante protocolo de entrega/recebimento.

3.20. Os kits de coleta do Projeto Paternidade Legal, das coletas excepcionais e das coletas em presídio deverão ser entregues no prédio do Tribunal de Justiça, na Seção de Investigação de Paternidade do Departamento Médico Judiciário. Os materiais coletados em audiência pelo Projeto Paternidade Legal, encaminhados para análise, deverão ser retirados no mesmo local, no prazo de 10 dias a contar do comunicado.

3.20.1. O representante da empresa deve comparecer à Seção de Investigação de Paternidade do Departamento Médico Judiciário semanalmente no mesmo dia da semana, em dia previamente acordado entre as partes para entrega e retirada de material.

3.21. A contratada prestará assessoramento técnico e científico à contratante, em matérias que versem sobre a investigação de paternidade e maternidade por análise de DNA, nos processos em que a atuação da contratada seja necessária e/ou solicitada, inclusive no que diz respeito à emissão de respostas a questionamentos técnicos feitos pelos magistrados para instrução processual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro não for fixado pelo magistrado, a contar da data do envio da requisição à contratada.

3.21.1. O previsto no item 3.21 inclui a elaboração de resposta a quesitos complementares advindo do Poder Judiciário e da Defensoria Pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro não for fixado pelo magistrado, a contar do envio da requisição à contratada.

3.22. A contratada enviará e emitirá ao Poder Judiciário, entre o primeiro e o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o documento de cobrança dos exames realizados com laudos entregues no mês anterior, juntamente com o respectivo relatório mensal.

3.23. Entende-se por caso analisado o processo de coleta e análise de material genético dos indivíduos que forem necessários para elucidação da investigação de paternidade e/ou maternidade e sua respectiva conclusão.

3.24. A tramitação de laudos e boletim de agendamento se dará por sistema próprio do Tribunal de Justiça, salvo situações excepcionais, a pedido do contratante.

3.25 Para atender o previsto no item 3.24 a contratada, no prazo de 10 dias a contar da assinatura do contrato, disponibilizará equipe para realizar treinamento no sistema próprio, oferecido pela Seção de Investigação de Paternidade.

3.26 A contratada deverá fornecer ao Tribunal de Justiça kits de coleta por cartão FTP e kits de coleta swab, no prazo de 10 dias a contar da solicitação. Os dois kits devem ser acompanhados do Termo de consentimento, lacre, material para assepsia, Ficha de coleta correspondente (coleta excepcional, em presídio ou coleta em audiência – Paternidade Legal).

3.27 A contratada fornecerá ao Tribunal de Justiça documento com o Procedimento Operacional padrão para as coletas em audiência, em presídio ou excepcional.

4. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR E/OU CONTRATADO

4.1. As condições para habilitação jurídica, para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista e para qualificação econômico-financeira das licitantes serão aquelas definidas no processo de padronização nº 8.2023.5042/000046-7.

4.2. Qualificação técnica:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante prestado, de forma satisfatória, serviços similares e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, envolvendo a emissão de, no mínimo, 400 (quatrocentos) laudos, dos quais pelo menos 10% devem demonstrar a realização de exames referentes a casos de investigação de paternidade ou maternidade de pessoa falecida ou desaparecida, realizados nos últimos 2 (dois) anos, computados em períodos sucessivos ou não.

a.1) O(s) atestado(s) poderá(ão) ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, etc.

a.2) Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante, ou por outra empresa que esteja, de qualquer forma, vinculada societariamente a um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, participantes desta licitação.

b) Comprovação de que a licitante possui, como responsável técnico, profissional com formação nas áreas de Medicina, Biomedicina, Biologia, Farmácia ou área correlata, com título de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu nas áreas de Genética, Biologia Molecular ou em área devidamente autorizada pelo respectivo Conselho de Classe para o exercício da função, bem como experiência comprovada na realização de exames de investigação de paternidade e/ou maternidade.

b.1) A comprovação do vínculo entre a licitante e o profissional referido dar-se-á mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), de contrato de trabalho ou instrumento similar; em caso de sócio, a comprovação dar-se-á por meio de apresentação do contrato social.

b.2) A documentação comprobatória relativa às exigências de qualificação profissional e experiência do responsável técnico, além de outras obrigatórias por força de lei e/ou exigíveis pelo conselho de classe a que o profissional estiver vinculado, deverá ser acompanhada do Termo de Compromisso de Responsabilidade Técnica, devidamente assinado, conforme modelo disponibilizado pelo respectivo conselho profissional.

c) Indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

c.1) Considera-se aparelhamento adequado, no mínimo, os seguintes equipamentos: sequenciador de DNA, equipamentos de eletroforese e termociclador.

d) Alvará de licenciamento, expedido pelo órgão sanitário estadual, distrital ou municipal competente para autorizar o funcionamento dos

estabelecimentos que exercem atividades sob regime de vigilância sanitária, para o laboratório de análises genéticas.

e) Alvará de funcionamento, válido, para o laboratório de análises genéticas.

f) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

g) Declaração, nos termos previstos no Anexo III-A - Modelo de Declaração para Habilitação do edital, que, caso vencedora da licitação, apresentará, sob pena de rescisão contratual, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação da súmula do contrato:

g.1) A lista de profissionais que comporão o corpo técnico que prestará o serviço objeto da contratação, responsável pelas análises genéticas e coleta de material genético das partes vivas, acompanhada da comprovação de qualificação e da habilitação profissional de cada membro da equipe técnica, com profissionais de nível superior nas áreas de medicina, biomedicina, biologia, farmácia ou correlata, com título de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* nas áreas de genética, biológica molecular ou correlata;

g.2) A comprovação do vínculo entre a empresa e os profissionais referidos acima, dar-se-á mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), de contrato de trabalho ou instrumento similar; em caso de sócio, a comprovação dar-se-á por meio de apresentação do contrato social.

g.3) A comprovação de que detém a posse ou propriedade dos equipamentos necessários à realização das análises genéticas previstas no objeto contratual, conforme indicado no subitem 4.2, alínea "c", através de documentos hábeis, tais como notas fiscais de aquisição, contratos de locação, *leasing* ou instrumento equivalente, que demonstrem a disponibilidade dos equipamentos para execução dos serviços.

h) Declaração, também nos termos previstos no Anexo III-A - Modelo de Declaração para Habilitação do edital, de que, por ocasião da assinatura do contrato, irá disponibilizar funcionário ou representante da empresa com poderes para retirada e entrega de documentos e/ou material genético nas dependências do Departamento Médico Judiciário, em Porto Alegre.

5. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E SUBCONTRATAÇÃO

Vedação à participação de consórcios: A participação de consórcios está vedada nesta contratação. Tal restrição se justifica pela natureza especializada, contínua e padronizada do serviço de análise genética para investigação de paternidade/maternidade, que exige controle rigoroso de qualidade, logística integrada e responsabilidade técnica centralizada.

A contratação por lote único visa garantir uniformidade na execução, facilitar a gestão contratual, assegurar a rastreabilidade dos processos e permitir a apuração eficiente de responsabilidades em caso de falhas.

A fragmentação da execução por consórcios poderia comprometer a padronização dos procedimentos, dificultar o controle de qualidade e gerar riscos à segurança dos resultados, além de dificultar o atendimento célere e eficiente das demandas judiciais e extrajudiciais.

A participação de consórcios está vedada nesta contratação, por se tratar de serviço padronizável e amplamente ofertado no mercado por laboratórios aptos a executá-lo de forma individual, inexistindo, no caso concreto, necessidade de união de empresas para cumprimento de requisitos de habilitação ou para viabilizar a execução. Ademais, a execução demanda fluxo integrado, rastreabilidade e responsabilidade técnica centralizada, com emissão de laudos e assessoramento técnico, de modo que a admissão de consórcios tenderia a aumentar a complexidade da gestão e fiscalização e a dificultar a apuração de responsabilidades em caso de falhas.

Registre-se, por fim, que a capilaridade necessária ao atendimento das coletas é assegurada pela possibilidade de subcontratação exclusiva da etapa de coleta, nos limites previstos no Termo de Referência, permanecendo vedada a terceirização do núcleo analítico e da emissão do laudo, o que preserva a competitividade sem comprometer a governança do contrato.

Subcontratação: A subcontratação é admitida apenas para a etapa de coleta do material biológico, desde que previamente autorizada e sob integral responsabilidade da contratada.

O laboratório responsável pela coleta deverá ser devidamente identificado, com apresentação de CNPJ, endereço, responsável técnico e comprovação de habilitação profissional.

Todas as demais etapas, especialmente a análise genética e emissão dos laudos, deverão ser realizadas pela própria contratada, que deve possuir laboratório próprio e corpo técnico qualificado, conforme requisitos do TR. Essa limitação visa garantir a qualidade, segurança e rastreabilidade dos exames, bem como o cumprimento dos prazos e obrigações contratuais.

6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. A contratação do serviço será realizada por meio de pregão eletrônico, modalidade que se mostra adequada para a seleção de empresa especializada na execução de exames de investigação de paternidade e/ou maternidade por análise de DNA, em razão da natureza comum e padronizada do serviço, conforme previsto no art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021. O pregão eletrônico assegura maior transparência, competitividade e eficiência ao processo licitatório, além de permitir ampla participação de interessados, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.2. Sugere-se o critério de julgamento que deverá ser utilizado para fins de adjudicação do objeto baseado no menor preço global, na forma do pregão eletrônico. A escolha pelo menor preço garante a economicidade e a racionalização dos recursos públicos, sem prejuízo da exigência de comprovação de capacidade técnica e atendimento aos requisitos de habilitação previstos no termo de referência e legislação aplicável. Justifica-se a adoção do critério de julgamento de menor preço global, uma vez que o objeto não se vincula a uma tabela oficial de preços, lista padronizada ou valores de referência fixos que permitam a aplicação objetiva do critério de maior desconto.

6.3. Os itens do objeto serão agrupados em lote único, tendo em vista tratar-se de serviço de mesma natureza, contínuo e especializado, cuja execução por uma única empresa proporciona maior uniformidade, padronização dos procedimentos, qualidade técnica e cumprimento dos prazos estabelecidos. A contratação por lote único também facilita a gestão e fiscalização do contrato, permite economia de escala, otimiza recursos logísticos e humanos, e possibilita a apuração eficiente de responsabilidades em caso de falhas na prestação dos serviços.

6.4. Dessa forma, a seleção da empresa contratada se dará por meio de pregão eletrônico do tipo menor preço global, para o lote único, observando-se todos os requisitos técnicos, legais e operacionais estabelecidos no termo de referência e na legislação vigente.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução do objeto será realizada por empresa especializada, contratada para atender, por demanda, até 400 laudos mensais de investigação de paternidade e/ou maternidade por análise de DNA, com limite anual de 3.500 laudos, abrangendo tanto casos típicos (trio ou duo) quanto atípicos (reconstrução genética). A contratada deverá possuir laboratório próprio, devidamente licenciado e certificado, responsável pela análise genética do material biológico coletado e pela emissão dos laudos periciais, garantindo a rastreabilidade e a segurança dos resultados.

7.2 A coleta do material biológico será realizada em postos regionalizados disponibilizados pela contratada, distribuídos estrategicamente pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme macrorregiões definidas. A contratada poderá, mediante autorização, subcontratar exclusivamente a etapa de coleta para laboratórios locais habilitados, permanecendo responsável integral pela execução e qualidade dos serviços. Deverão ser realizadas pela empresa contratada coletas excepcionais, domiciliares e/ou hospitalares, em casos expressamente determinados pelo Juiz, como doença, idade avançada da parte e outros casos, nas comarcas em que disponha de posto de coleta.

7.3 O processo de coleta deverá observar rigorosos protocolos de biossegurança, utilizando kits e reagentes certificados, com mínimo de 16 marcadores genéticos e controle de qualidade permanente. As amostras serão preferencialmente de sangue em papel-filtro, podendo ser substituídas por swab bucal mediante justificativa técnica. A contratada deverá disponibilizar agenda mensal de coletas, informando local, data e horário, no prazo máximo de 10 dias após a requisição da demanda.

7.4 Após a coleta, o material será encaminhado ao laboratório próprio da contratada para análise genética, com realização de testes em duplicata e confirmação em caso de inconsistências alélicas. Nos casos em que não for possível obter resultado conclusivo, será exigida análise complementar do cromossomo Y ou X. Os laudos periciais deverão ser elaborados por profissionais habilitados, integrantes do corpo técnico da contratada, e entregues eletronicamente ao Poder Judiciário no prazo máximo de 30 dias para casos típicos e 60 dias para casos atípicos, observando prazos diferenciados para o Projeto Paternidade Legal.

7.5 A contratada deverá implantar sistema de gestão eletrônica dos processos, garantindo o envio dos laudos, relatórios mensais e documentação digitalizada pelo sistema próprio do Tribunal de Justiça. Também será responsável pelo assessoramento técnico e científico à contratante, incluindo esclarecimento de dúvidas, respostas a quesitos complementares e atendimento telefônico em horário de expediente.

7.6 A empresa contratada deverá garantir a guarda dos laudos periciais por 5 anos, bem como o sigilo das informações, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Todas as obrigações acessórias, como licenças, alvarás, inscrição no CNES e controle externo de qualidade, deverão ser rigorosamente observadas.

8. GARANTIA DO SERVIÇO

8.1 A contratada deverá manter de forma segura e sigilosa em arquivo organizado, seja em meio físico ou eletrônico, cópia do laudo pericial liberado e dados do processo do exame de cada caso, pelo prazo de 5 anos, bem como o material biológico avaliado, pelo prazo de 20 anos, a fim de possibilitar fonte para análise futura, contraprova ou verificação adicional que possa surgir em decorrência de demanda oficial de pessoa física ou jurídica, ou do avanço da ciência.

8.2. É proibida a utilização do material examinado para fins diversos do motivo da perícia, exceto sob ordem judicial.

9. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

9.1. A contratada compromete-se a zelar pelas informações obtidas em decorrência da operacionalização do serviço, bem como pela guarda e sigilo dos meios de acesso e/ou senha de acesso fornecida, assegurando a utilização em conformidade com o ordenamento jurídico, a Lei Geral de Proteção de Dados e para fins exclusivamente oficiais, responsabilizando-se pelo seu descumprimento nas esferas cível, criminal e administrativa.

9.2. Deverão ser preenchidos no ato de coleta o termo de consentimento e o termo de sigilo e confidencialidade.

9.2.1. O termo de consentimento deverá ser assinado pelas partes que irão disponibilizar o seu material genético. O termo de sigilo e confidencialidade deverá ser assinado pelo profissional que irá fazer a coleta do material genético das partes interessadas.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O contratante pagará à contratada pela execução dos serviços que compõem o objeto, mediante a apresentação de notas fiscais e contra empenho, os valores unitários abaixo especificados, por laudo realizado, correspondendo a valor único para cada caso analisado, independentemente do número de indivíduos:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	laudo de investigação de paternidade ou maternidade típico (trio ou duo)	xx,xx
2	laudo de investigação de paternidade ou maternidade atípico	xx,xx

10.2. Incluídas no preço estão todas as despesas necessárias para a execução deste contrato, inclusive aquelas relacionadas a seguros, transporte, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que ocorrerão por conta da contratada.

10.3. O pagamento será efetuado em parcelas de valor proporcional ao quantitativo de serviços prestados, e ocorrerá em conformidade com a efetiva execução do objeto.

10.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

10.5 As hipóteses de testes em duplicata e de confirmação com reanálise, previstos nos subitens 3.14, 7.4 e 13.8, bem como eventuais outros casos de emissão de laudos complementares, não ensejam pagamento adicional.

11. CONDICIONANTES AMBIENTAIS

11.1. A empresa contratada deverá realizar o gerenciamento dos resíduos gerados na execução do objeto deste contrato obedecendo integralmente ao disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022.

11.2 A empresa contratada deverá orientar seus funcionários quanto ao padrão adotado para a separação dos resíduos nas dependências do CONTRATANTE, utilizando as lixeiras com sacaria de cor preta para o descarte dos resíduos orgânicos e as lixeiras com sacaria de cor azul ou verde para o descarte dos resíduos recicláveis.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a realização, por demanda, de testes de investigação de paternidade e/ou maternidade por técnicas de análise de DNA, atendendo casos encaminhados pelo Poder Judiciário e pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, para beneficiários da gratuidade da justiça. O serviço abrange:

Coleta de material biológico em postos regionalizados, com possibilidade de coleta domiciliar/hospitalar em casos excepcionais.

Transporte das amostras biológicas realizado conforme as boas práticas estabelecidas pela RDC Anvisa nº 504/2021, garantindo acondicionamento seguro em sistema de tripla embalagem, identificação adequada, controle de temperatura quando necessário e cumprimento de todos os requisitos sanitários para preservar a integridade do material e minimizar riscos.

Análise genética por técnicas modernas (microsatélites/STRs por PCR), com possibilidade de atualização tecnológica mediante aditivo contratual.

Emissão de laudos periciais completos, assinados por profissionais habilitados, com controle de qualidade certificado.

Gestão eletrônica dos processos, incluindo envio de laudos, relatórios mensais e documentação digitalizada.

Atendimento a demandas judiciais e extrajudiciais, incluindo o Projeto Paternidade Legal, com coleta em audiências de conciliação.

Assessoramento técnico e científico à contratante, esclarecimento de dúvidas e respostas a quesitos complementares.

Cumprimento de requisitos legais e regulatórios, incluindo licenças sanitárias, alvarás, inscrição no CNES, controle de qualidade e observância à LGPD.

Gestão contratual eficiente, com acompanhamento por gestor/fiscal designado, critérios claros de medição e pagamento, e aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento.

A busca garantir agilidade, segurança, padronização e rastreabilidade dos exames, promovendo o acesso à justiça e o reconhecimento de direitos fundamentais.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Indicar e manter atualizados os dados do Coordenador Responsável Técnico da execução do contrato.

13.2. Disponibilizar uma agenda mensal, definindo o local, data e horário de coleta das amostras, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a requisição da demanda pela contratante.

13.3 Responsabilizar-se pela coleta das amostras em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, através de laboratórios próprios ou subcontratados, devendo os postos de coletas serem distribuídos, por área regionalizada, conforme descrito abaixo:

POSTOS DE COLETA

Macrorregião Metropolitana - PORTO ALEGRE

Macrorregião Centro-Oeste - ALEGRETE

Macrorregião Missioneira - IJUÍ OU CRUZ ALTA

Macrorregião Serra - CAXIAS DO SUL

Macrorregião Norte - PALMEIRA DAS MISSÕES

Macrorregião Norte – PASSO FUNDO

Macrorregião Sul - PELOTAS

Macrorregião Centro-Oeste - SANTA MARIA

Macrorregião Vales - SANTA CRUZ DO SUL

13.4. Implantar um rigoroso controle de qualidade, com o objetivo de manter a confiabilidade, confidencialidade e segurança dos resultados advindos.

13.5. Disponibilizar um plantão telefônico, em dias úteis, no horário de expediente do Poder Judiciário estadual, com prioridade de atendimento no horário das 08h às 18h, para esclarecer eventuais dúvidas do Departamento Médico Judiciário/TJRS, dos juizes e de membros do Poder Judiciário ou da Defensoria Pública relativas aos laudos emitidos, esclarecimentos técnicos, agendamentos realizados, ou mesmo fornecer esclarecimentos durante as audiências.

13.6. Realizar coletas excepcionais, domiciliares e/ou hospitalares, em casos expressamente determinados pelo juiz, como doença, idade avançada da parte e outros casos, nas comarcas em que disponha de posto de coleta.

- 13.7. Apresentar laudo de cromossomo Y ou X como ferramenta adicional para os casos de impossibilidade de obtenção de um resultado conclusivo de inclusão ou exclusão de paternidade/maternidade e demais casos em que se julgar tecnicamente necessário.
- 13.8. Realizar testes em duplicata e de confirmação com reanálise em cada caso no qual for detectada qualquer inconsistência alélica em decorrência de mutação, ou por exclusão de vínculo de parentesco.
- 13.9. Realizar os exames e enviar ao Poder Judiciário os laudos e as documentações de coleta de forma eletrônica pelo sistema do Tribunal de Justiça no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os casos típicos (trio ou duo) e de 60 (sessenta) dias para os casos atípicos, a contar da data de coleta. No Projeto Paternidade Legal, o prazo máximo para casos típicos (trio ou duo) será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da audiência.
- 13.10. São considerados casos atípicos aqueles em que já falecido(s) ou considerado(s) desaparecido(s) o investigante, o suposto pai e/ou a suposta mãe.
- 13.11. Encaminhar ao Poder Judiciário, junto com os laudos eletrônicos e as documentações de coleta digitalizadas, relatório dos laudos de Investigação de Paternidade e/ou Maternidade liberados, especificando quantidade de laudos, número do laudo, data da coleta, número do processo, comarca, vara, data da liberação, prazo de entrega e se é vinculado ao Projeto Paternidade Legal.
- 13.12. Emitir e enviar ao Poder Judiciário, entre o primeiro e o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o documento de cobrança dos exames realizados com laudos entregues no mês anterior, juntamente com o respectivo relatório mensal.
- 13.13. Prestar assessoramento técnico e científico à contratante, em matérias que versem sobre a investigação de paternidade ou maternidade por análise de DNA, nos processos em que a atuação da contratada seja necessária e/ou solicitada, inclusive no que diz respeito à emissão de respostas a questionamentos técnicos feitos pelos magistrados para instrução processual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro não for fixado pelo magistrado, a contar da data do envio da requisição à contratada.
- 13.13.1. O previsto no item 13.13 inclui a elaboração de resposta a quesitos complementares advindos do Poder Judiciário e da Defensoria Pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro não for fixado pelo magistrado, a contar da data do envio da requisição à contratada.
- 13.13.2 O assessoramento técnico e científico consistirá em manifestação técnica prévia, de caráter orientativo, destinada a subsidiar o magistrado em processos que demandem investigação de paternidade e/ou maternidade, inclusive para esclarecimentos sobre a viabilidade técnica do exame, a estratégia metodológica e eventuais requisitos complementares.
- 13.13.3 Na hipótese de a manifestação técnica prévia concluir pela inviabilidade técnica de realização do exame no caso concreto, não haverá emissão de laudo pericial. Nessa situação, não haverá remuneração específica, uma vez que o pagamento contratual está vinculado à entrega de laudo.
- 13.14. Expedir laudo pericial firmado por profissional credenciado e habilitado pela respectiva Entidade/Conselho/Órgão de Classe e que pertença ao corpo societário ou quadro de funcionários da contratada.
- 13.15. Assinar digitalmente os documentos que serão enviados eletronicamente ao Poder Judiciário (por correio eletrônico e demais sistemas informatizados), com certificado válido nos termos da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas – Brasil).
- 13.16. Manter corpo técnico para execução dos serviços de análises genéticas com profissionais de nível superior nas áreas de medicina, biomedicina, biologia, farmácia ou correlata, com título de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* nas áreas de genética, biológica molecular ou correlata.
- 13.17. Em caso de impedimento do Responsável Técnico, a contratada deverá contar com um profissional legalmente habilitado para substituí-lo. A empresa também deverá dispor de equipe suficiente para cobrir ou substituir a falta ou afastamento de qualquer membro.
- 13.18. Observar os requisitos da RDC nº 504/2021 da ANVISA e Ministério da Saúde quando do transporte da amostra, garantindo acondicionamento seguro em sistema de tripla embalagem, identificação adequada, controle de temperatura quando necessário e cumprimento de todos os requisitos sanitários para preservar a integridade do material e minimizar riscos.
- 13.19. Apresentar, sempre que solicitado, habilitação profissional de cada um dos profissionais envolvidos no processamento dos exames, de acordo com o exigido pelos conselhos de classe a que pertencerem.
- 13.20. Treinar os servidores e os profissionais de saúde designados para atuarem nas funções de execução do Projeto Paternidade Legal, instituído pela Resolução nº 714/2008 COMAG, que possibilita a coleta de material biológico em audiências de conciliação de investigação de paternidade e/ou maternidade nas comarcas do Estado do Rio Grande do Sul, em formato, datas e locais a serem definidos pelo gestor do contrato.
- 13.21. Disponibilizar os *kits* para as coletas nas audiências do Projeto Paternidade Legal, para as coletas excepcionais e para coletas em presídio.
- 13.22. Disponibilizar profissionais de saúde, legalmente habilitados, para realizar as coletas, inclusive de forma simultânea, nas audiências do Projeto Paternidade Legal na Comarca de Porto Alegre (Foro Central e Foros Regionais), conforme agenda de coleta previamente definida.
- 13.23. Disponibilizar profissional de saúde, legalmente habilitado, para realizar as coletas nas audiências nos Foros das Comarcas do Interior abrangidos pelo Projeto Paternidade Legal, na hipótese de o convênio firmado com o município para tal finalidade vir a ser denunciado, devendo a contratada disponibilizar profissional de saúde habilitado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da solicitação formal por parte do Poder Judiciário.
- 13.24. Providenciar, junto aos órgãos competentes, e manter atualizados e válidos, apresentando-os ao contratante sempre que solicitado, todos os alvarás e licenças necessários à execução dos serviços.
- 13.25. Garantir que sejam preenchidos, no ato de coleta de material genético, o Termo de Consentimento e Termo de Sigilo e Confidencialidade.
- 13.25.1. O Termo de Consentimento deverá ser assinado pelas partes que irão disponibilizar o seu material genético. O Termo de Sigilo e Confidencialidade, por sua vez, deverá ser assinado pelo profissional que fará a coleta de material genético.
- 13.26. Indicar, no prazo de até 30 dias antes do início da execução dos serviços, no caso de subcontratação, o(s) estabelecimento(s) que realizará(ão) as coletas, informando, na

oportunidade, a respectiva razão social, CNPJ, endereço completo, e a qual macrorregião pertence, bem como apresentando os seguintes documentos: (i) comprovação da responsabilidade técnica, emitida e/ou assinada pelo respectivo Responsável Técnico (RT) e acompanhada dos documentos que evidenciem sua habilitação e vínculo com o estabelecimento, e (ii) a licença de funcionamento e o alvará sanitário expedidos pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município sede do(s) estabelecimento(s) indicado(s).

13.26.1. As atividades de coleta de material biológico das partes vivas deverão ser realizadas por profissionais com formação na área da saúde, legalmente habilitados.

13.26.2 Poderá haver substituição de qualquer dos estabelecimentos subcontratados, no decorrer da execução contratual, bem como a inclusão de novos postos de coleta, preservando-se, em qualquer das hipóteses, a continuidade do serviço prestado, mediante a prévia apresentação da documentação habilitatória pertinente, via sistema SEI, e respectiva aprovação pela contratante.

13.26.3 A cada renovação contratual, caberá à contratada apresentar a documentação habilitatória de todos os estabelecimentos subcontratados, inclusive dos postos de coleta adicionais eventualmente existentes em cada região, nos moldes do item 13.26.

13.26.4 Na hipótese de haver um ou mais laboratórios ou postos de coleta subcontratados em determinada região, compete à contratada garantir que as exigências de habilitação sejam permanentemente mantidas, devendo comunicar ao TJRS qualquer irregularidade, bem como providenciar, quando necessário, a substituição do estabelecimento irregular, sem prejuízo da continuidade do serviço.

13.26.5 Sem prejuízo da obrigação permanente prevista no item 13.26.4, a contratada deverá encaminhar à contratante, anualmente, por meio do sistema SEI, Relatório de Conformidade dos estabelecimentos subcontratados, contendo, no mínimo: I – relação atualizada dos laboratórios e/ou postos de coleta subcontratados por região, com respectivos endereços; II – identificação do responsável técnico de cada estabelecimento e respectiva habilitação profissional; III – comprovação de vigência dos alvarás exigidos (alvará de funcionamento e alvará/licenciamento sanitário, ou documentos equivalentes); e IV – declaração formal de manutenção das condições de habilitação técnica exigidas neste Termo de Referência.

13.26.6 A contratante poderá, a qualquer tempo, realizar fiscalização administrativa por amostragem dos estabelecimentos subcontratados, mediante solicitação de reapresentação de documentos, esclarecimentos e demais evidências formais que demonstrem a manutenção das exigências de habilitação, devendo a contratada atender às solicitações no prazo fixado pela fiscalização.

13.26.7 A ocorrência de eventos relevantes relacionados à execução da etapa de coleta, tais como reclamações formais, incidentes operacionais, falhas de identificação ou rastreabilidade, atrasos reiterados, suspensão de atividades, notificações ou autuações por órgãos de vigilância sanitária, ou qualquer outro indício de irregularidade, ensejará fiscalização reforçada, podendo a contratante exigir imediata atualização da documentação do estabelecimento envolvido e, quando necessário, determinar sua substituição, sem prejuízo da continuidade do serviço e da aplicação das sanções cabíveis.

13.26.8 A contratada deverá comunicar formalmente à contratante, por meio do sistema SEI, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração relevante relacionada aos estabelecimentos subcontratados, incluindo, mas não se limitando a: mudança de endereço, substituição de responsável técnico, alteração de razão social ou CNPJ, suspensão, cassação ou vencimento de alvarás, interdição sanitária, ou substituição operacional de postos de coleta, com a apresentação da documentação comprobatória pertinente.

13.26.9 Para fins de fiscalização administrativa, a contratada deverá manter disponíveis e apresentar à contratante, quando solicitado, evidências formais de rastreabilidade da etapa de coleta e encaminhamento das amostras, tais como registros de identificação, recebimento, expedição e entrega ao laboratório responsável pela etapa analítica, resguardados os dados pessoais sensíveis, na forma da legislação aplicável.

13.26.10 A contratada deverá manter no mínimo 1 (um) posto de coleta por macrorregião.

13.27 Garantir que a coleta de material genético, a ser realizada nos termos da RDC 978/2025, seja executada por profissionais de saúde com registro profissional nas seguintes áreas: enfermagem, biomedicina, medicina e farmácia.

13.28 As atividades de coleta poderão ser executadas também por técnicos e auxiliares em enfermagem, além de técnicos em coleta laboratorial.

13.29 Garantir que a análise do material genético, a ser realizada nos termos da RDC 978/2025, seja executada por profissionais de saúde com registro profissional nas seguintes áreas: medicina, biologia, bioquímica, biomedicina e farmácia, com especialização na área.

14. OBRIGAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

14.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no contrato.

14.2. Exercer todos os atos necessários à verificação do cumprimento do contrato.

14.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

14.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

14.5. Atestar o recebimento, quando este estiver de acordo com as especificações exigidas, com o quantitativo e o preço ofertados, rejeitando o que não estiver de acordo e notificando a contratada.

14.6. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, para a fiel execução do contrato.

14.7. Permitir o acesso dos funcionários da contratada, devidamente identificados, às suas dependências, para a entrega dos produtos ou execução dos serviços, conforme o caso.

14.8. Indicar e convocar os casos a serem analisados, definindo o local, data e horário de coleta das amostras.

14.9. Celebrar convênios com os Municípios para cedência de profissionais de saúde para coleta de material biológico no âmbito do Projeto Paternidade Legal.

14.10. Realizar o agendamento das audiências para coleta, dentro do Projeto Paternidade Legal.

- 14.11. Observar, na hipótese de haver autor ou réu preso, o disposto no Ofício-Circular nº 68/2012 – CGJ, de 05 de julho de 2012.
- 14.12. Informar ao juízo solicitante a não realização do exame agendado, identificando as partes que compareceram e as que não compareceram à coleta.
- 14.13. Receber os laudos das análises e enviá-los aos juízes requisitantes.
- 14.14. Sustar a execução dos serviços que esteja em desacordo com o contratado ou com as normas técnicas.
- 14.15. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual.
- 14.16. Decidir os casos omissos nas especificações técnicas.
- 14.17. Efetuar o pagamento devido pelo objeto deste contrato, desde que cumpridas, pela contratada, todas as formalidades exigidas.

15. OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA

- 15.1. Indicar e convocar os casos extrajudiciais a serem analisados, definindo o local, data e horário de coleta das amostras.
- 15.2. Na hipótese de haver autor ou réu preso, deverá ser observado o disposto no Ofício-Circular nº 68/2012 – CGJ, de 05 de julho de 2012.
- 15.3. Repassar ao Poder Judiciário, mensalmente, até o dia 15 do mês seguinte ao vencido, o montante financeiro correspondente a 20 (vinte) laudos extrajudiciais típicos, podendo agendar exames extrajudiciais adicionais, inclusive de casos atípicos.

16. VALOR E QUANTIDADE ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 16.1. O valor estimado dos Testes de Investigação de Paternidade/Maternidade por análise de DNA abrangerá um valor para laudo de caso típico (trio ou duo) e outro valor para laudo de caso atípico, independentemente do número de indivíduos. O limite é de até 400 (quatrocentos) laudos por mês, observado o limite final de 3.500 laudos anuais, sendo 3.075 laudos de casos típicos (trio ou duo) e 525 laudos de casos atípicos.
- 16.2. O valor estimado foi obtido mediante pesquisa de preços realizada pelo Serviço de Gestão de Dados do Departamento de Compras – DEC-SEGED, nos termos do documento 8818930, presente no expediente da contratação, seguindo os regramentos do Ato nº 52/2023-P.
- 16.3. **Haverá preferência de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Item	Produto	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total do Item
1	25990	Realização de Testes de Investigação de Paternidade/Maternidade. Demais especificações conforme Termo de Referência. - Exames típicos, que podem ser trio (filho, mãe/pai e suposto pai/suposta mãe) ou duo (filho e suposto pai/suposta mãe)	UN	3075	276,83	851.262,38
2	25990	Realização de Testes de Investigação de Paternidade/Maternidade. Demais especificações conforme Termo de Referência. - Exames atípicos (suposto pai, suposta mãe e/ou filho falecidos ou desaparecidos, com método de reconstrução genética a partir de material biológico de parentes do falecido).	UN	525	1.301,53	683.304,31
TOTAL						1.534.566,75

17. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 17.1. Os valores unitários serão reajustados anualmente, na proporção da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE, ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Federal em legislação posterior aplicável à espécie, tomando-se como índice inicial o do mês de apuração do valor estimado da licitação.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. As infrações contratuais relacionadas ao cumprimento de prazos e obrigações específicas sujeitam a contratada à aplicação de multas graduais, conforme tabela a seguir:

Falta	Prazo	Descrição	Multa
-------	-------	-----------	-------

Atraso na entrega da resposta técnica	30 dias da solicitação via sistema	Envio após o prazo estipulado de resposta a quesitos, esclarecimentos ou assessoramento técnico solicitado pelo contratante	10% do valor do laudo típico por dia de atraso, por resposta técnica.
Atraso na emissão ou envio da agenda de coleta mensal	10 dias da solicitação formal	Atraso na disponibilização da programação das coletas para o mês	50% do valor do laudo típico por dia de atraso.
Atraso no envio do boletim de comparecimento	15 dias da data agendada para perícia	Atraso em informar o comparecimento ou ausência das partes à coleta	10% do valor do laudo típico por dia de atraso, por processo
Atraso no envio dos kits de coleta	10 dias da solicitação formal	Falta ou atraso na entrega dos kits necessários para realização das coletas	100% do valor do laudo típico por dia de atraso
Atraso na entrega dos laudos injustificado ou a justificativa de atraso não aceita pelo gestor do contrato	Casos típicos: 30 dias a contar da data da coleta. Casos atípicos: 60 dias a contar da data da coleta. Projeto Paternidade Legal (casos típicos): 45 dias a contar da data da audiência.	Entrega dos laudos fora do prazo estipulado	10% do valor do laudo por laudo, por dia de atraso

18.2. Demais disposições relativas às infrações e sanções constarão da Cláusula Oitava do Anexo IV - Minuta de edital.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do contrato será acompanhada por um gestor/fiscal especialmente designado pelos contratantes, que deverão atestar, na nota fiscal ou em relatório específico, a correta execução dos serviços ou fornecimento dos bens objeto deste ajuste, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Os gestores e fiscais atuarão em consonância com o disposto no Ato nº 75/2024-P, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

19.3. O gestor/fiscal verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no contrato, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

19.4. Qualquer fiscalização exercida pelos contratantes, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

20. GARANTIA DO CONTRATO

20.1. Será exigida a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total do contrato.

21. DADOS ESTATÍSTICOS DA SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE/DMJ/TJRS

21.1. Laudos de DNA (DMJ+DPE) típicos e atípicos expedidos nos últimos 03 anos (Fonte: Relatório - Estatísticas últimos 3 anos (8706025)).

Ano	Típico	%	Atípico	%	Total
2022	3336	88%	452	12%	3788
2023	2745	86%	433	14%	3178
2024	1957	87%	297	13%	2254

21.2. No ano de 2024 houve um decréscimo no número de laudos emitidos em função da situação de calamidade por enchentes vivenciada no Estado do RS. No mês de maio daquele ano, em que pese os agendamentos já estivessem realizados, o índice de cancelamento e não comparecimento foi muito elevado. No mês de junho não ocorreram agendamentos de exames. Nos meses de julho e agosto ocorreram poucos agendamentos, contudo, foi verificado alto índice de não comparecimento.

21.3. Sendo assim, para fins de previsão de demanda, sugerimos excluir os dados de 2024 por serem referentes a um período excepcional. Considerando os anos de 2022 e 2023, a média de laudos emitidos foi:

Média dos anos	Típico	%	Atípico	%	Total
2022/2023	3040,5	87,3%	442,5	12,7%	3483

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. O serviço está previsto no plano anual de contratações do DMJ e sob a seguinte IDs do WebVerb: 34813

22.2. A adequação orçamentária foi informada, por competência, pela Direção Financeira - ASSTOR, Área Administrativa deste Tribunal de Justiça do RS, conforme documento 8834923, presente no processo de contratação.

23. VIGÊNCIA CONTRATUAL

23.1. O contrato será celebrado pelo prazo máximo de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da contratante, respeitada a vigência máxima decenal.

24. GESTORES, TITULAR E SUBSTITUTO

Gestora Titular: Ana Maria Simões Ribeiro, Diretora, ID 1874683.

Gestora Substituta: Juliana Pavlak, Chefe de Seção, ID 3731375.

ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

Pelo presente instrumento, a EMPRESA _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede em _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal infra-assinado(a), doravante denominada CONTRATADA, na condição de empresa prestadora de serviços ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – TJRS, compromete-se a cumprir integralmente as disposições deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Proteção de Dados, em razão do acesso, direto ou indireto, a dados, informações, sistemas e bases de dados custodiados pelo TJRS, necessários à execução do objeto contratual, ainda que o tratamento dessas informações ocorra majoritariamente em ambientes, plataformas e sistemas próprios da CONTRATADA, declarando estar ciente, de acordo e responsável pelas obrigações a seguir estabelecidas:

1. Observância do regime jurídico aplicável

A CONTRATADA compromete-se a obedecer, cumprir e respeitar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), o Ato nº 037/2020-P, que dispõe sobre a Política de Proteção e de Segurança de Dados Pessoais no âmbito do TJRS, o Ato nº 11/2004-P, bem como todas as demais políticas, diretrizes e normas de segurança da informação do TJRS aplicáveis à relação contratual, no que couber.

2. Dever de sigilo institucional

A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto sobre todo e qualquer dado, informação, documento, conjunto de dados, conhecimento técnico ou estratégico, processo, sistema ou base de dados de que tenha ciência ou acesso em razão da execução do contrato, sejam tais informações de interesse do TJRS ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal, nos termos da legislação vigente.

3. Responsabilidade pelo tratamento de dados

A CONTRATADA reconhece que poderá realizar o tratamento de dados pessoais e dados sensíveis custodiados pelo TJRS, comprometendo-se a fazê-lo exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, vedada qualquer utilização diversa, inclusive para fins próprios, comerciais, estatísticos ou correlatos, sem autorização formal do Tribunal.

4. Responsabilidade pelos colaboradores e prepostos

A CONTRATADA é integralmente responsável pelos atos de seus empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros por ela autorizados, devendo garantir que todos observem rigorosamente os deveres de confidencialidade, sigilo, proteção de dados e segurança da informação, respondendo solidariamente por eventuais violações.

5. Uso de sistemas próprios e integração com o TJRS

A CONTRATADA declara que a execução dos serviços ocorrerá, em sua maior parte, por meio de sistemas, plataformas tecnológicas e infraestrutura próprios, responsabilizando-se pela adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados do TJRS, de forma compatível com os princípios da LGPD, especialmente os da segurança, prevenção e responsabilização.

6. Acessos a sistemas do TJRS

Sempre que houver necessidade de acesso a sistemas, aplicações ou ambientes tecnológicos do TJRS, tais acessos serão restritos, controlados, individualizados e exclusivamente vinculados à execução do contrato, sendo vedado seu compartilhamento ou uso para finalidades estranhas ao objeto contratado.

7. Monitoramento e titularidade dos dados

A CONTRATADA reconhece que os dados, informações, sistemas e bases de dados tratados permanecem sob a titularidade do TJRS, podendo o Tribunal, no que couber, auditar, fiscalizar ou requisitar informações relacionadas ao cumprimento das obrigações de segurança e proteção de dados previstas neste Termo e no contrato.

8. Vedação à reprodução, divulgação ou uso indevido É vedado à CONTRATADA:

- reproduzir, copiar, divulgar, transferir ou permitir acesso não autorizado a dados do TJRS;
- manter bases de dados paralelas fora das finalidades contratuais; compartilhar informações com terceiros não autorizados;
- utilizar softwares, recursos ou integrações que comprometam a segurança ou a confidencialidade dos dados.

9. Transferência e armazenamento de informações

Qualquer forma de transferência, hospedagem, backup ou armazenamento de dados custodiados pelo TJRS deverá observar critérios de segurança compatíveis com a sensibilidade da informação, sendo vedada a transferência a terceiros, inclusive para ambientes em nuvem não autorizados, sem prévia anuência formal do Tribunal.

10. Incidentes de segurança

A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente ao TJRS a ocorrência de qualquer incidente de segurança, violação de sigilo, acesso indevido, vazamento, perda ou comprometimento de dados, cooperando integralmente com as medidas corretivas, investigativas e mitigatórias.

11. Caráter exemplificativo das obrigações

As obrigações previstas neste Termo possuem caráter exemplificativo, devendo a CONTRATADA observar toda e qualquer hipótese de confidencialidade e sigilo que decorra:

- da legislação vigente;
- do contrato;
- da natureza das informações tratadas;
- das orientações formais do TJRS.

Em caso de dúvida, a informação deverá ser tratada como confidencial, até manifestação expressa em sentido contrário.

12. Penalidades

O descumprimento das obrigações previstas neste Termo sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais, administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da reparação por perdas e danos e da eventual rescisão contratual.

Porto Alegre, ____ de ____ de ____.

EMPRESA CONTRATADA

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Nº do Contrato: _____



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Pavlak, Analista do Poder Judiciário**, em 16/04/2026, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9336008** e o código CRC **06B7E2DD**.